

08/29/2024

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Pelo que dispõe o art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário- financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Como se vê, não há necessidade de impacto orçamentário-financeiro para criação dos cargos solicitados no presente projeto de lei, tendo em vista que é apenas uma alteração na nomenclatura do cargo, ou seja, o cargo pregoeiro (02) – CC-7 ora substituído pelo cargo de agente de contratação em licitação (01) – CC-7 e agente de contratação em compras públicas (01) – CC-7, não ocasionando aumento de vencimentos.

Esta despesa já foi contemplada no projeto de lei da LOA para o exercício de 2024 aprovada pela Câmara Legislativa.

Além disso, as referidas contratações não sofrerão aumento da despesa com pessoal, tendo em vista que os cargos solicitados já estavam autorizados em leis anteriores e já constam na folha de pagamento. O Projeto de Lei em discussão somente estará substituindo a Lei anterior que está com prazo findando.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e da Lei Orçamentária para 2022, que as despesas decorrentes da Lei, têm adequação orçamentário-financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Água Boa – MT, 06 de Fevereiro de 2024.


Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal


Rayça Alves de Carvalho Peres
Contadora
CRC/MT 19129/0-1MT